



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000023794/2015 PROTOCOLO N. 730831/2018
INTERESSADO	JOSE LUCIA BARROS BUMLAI ME
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 486/2020 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Zoom), no dia **04 de novembro de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o autuado apresentou defesa perante o CAU/MT, regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada.

Considerando que apresentado defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Alexandro Reis.

**DELIBEROU:**

1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator, decidindo pela manutenção da autuação n. 1000023794/2015 - protocolo n. 730831/2018 em nome de JOSE LUCIA BARROS BUMLAI ME, reduzindo a multa ao percentual mínimo, no valor de R\$2.437,85 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos),
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem



adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções**, **00 ausência** e **01 licença** da Conselheira Hendyel Castro Reis.

**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**

Coordenador

\_\_\_\_\_

**HENDYEL CASTRO REIS**

Coordenadora Adjunta

LICENÇA

\_\_\_\_\_

**ALEXSANDRO REIS**

Membro

\_\_\_\_\_